



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 33/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/04/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), às vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Marcelo Dantas.

Distribuído em:

23/04/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

23/04/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 05/05/2026).

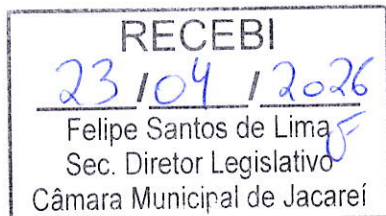


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), às vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a obrigatoriedade de ressarcimento pelo agressor dos custos dos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar, custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, fica determinado que:

I - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial à mulher em situação de violência doméstica e familiar fica obrigado a ressarcir ao Município os custos de todos os procedimentos, atendimentos, internações, tratamentos médicos, exames e demais serviços de saúde disponibilizados pelo SUS à vítima;

II - O valor do ressarcimento observará a tabela de procedimentos e serviços do SUS, ou outro parâmetro definido por ato do órgão competente;

III - Os valores deverão ser recolhidos diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, quando couber, conforme transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL – Ver. Marcelo Dantas - Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), às vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências. - Fls. 2/3

Art. 3º O Poder Público, por meio de seu órgão competente, adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para identificar, apurar e cobrar o ressarcimento previsto nesta Lei, podendo celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais ou federais para viabilizar a execução desta política pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2026.


MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLL – Ver. Marcelo Dantas - Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), às vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências. - Fls. 3/3

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo dar efetividade à Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, que alterou a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), estabelecendo a obrigação do agressor ressarcir o Poder Público pelos custos de serviços de saúde utilizados pelas vítimas de violência doméstica e familiar.

O § 4º do art. 9º da Lei Maria da Penha determina que todo aquele que causar lesão ou violência, por ação ou omissão, fica obrigado a ressarcir integralmente os custos com o atendimento prestado pelo SUS, sendo os recursos arrecadados recolhidos ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.

Esta Lei Municipal regulamenta a aplicação dessa competência local, garantindo que os cofres públicos municipais sejam ressarcidos pelos gastos decorrentes de atos ilícitos praticados por agressores, reforçando o princípio da reparação integral do dano e contribuindo para coibir a violência doméstica e familiar.

Diante da relevância da matéria para a proteção das mulheres, para a responsabilização efetiva dos agressores e para a sustentabilidade financeira do SUS no âmbito municipal, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2026.

MARCELO DANTAS
Vereador - PODEMOS